



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Membros do Poder Legislativo apresentaram o projeto de resolução nº 01/2024, que tem por finalidade alterar dispositivos da Resolução nº 094, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu.

Na justificativa, aduz que a intenção legislativa é incluir no Regimento Interno a previsão de duas sessões legislativas ordinárias por semana.

É o sucinto resumo.

Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 13, II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 13 - Compete à Câmara Municipal: [...]

II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de “elaborar” o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima “o mais pode o menos”.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 184, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu:

Art. 184. Projeto de Resolução é a proposição destinada a disciplinar assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

De outra banda, é a redação do art. 199, II, do Regimento Interno:

Art. 199. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

[...]

II - de um terço dos Vereadores;

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

O Regimento Interno não especificou o quórum de votação para sua alteração, portanto a deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria simples, nos termos do art. 106 do RI e art. 10 da LOM.

O projeto de Resolução deverá ser analisado por Comissão Especial, na forma do art. 92, II e Comissão de Justiça e Redação, conforme § 1º do art. 200, ambos do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos, sugiro alterações na redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei, conforme segue:

Projeto de Resolução 01/2024

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu, instituído pela Resolução nº 094/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os arts. 13 e 112, da Resolução n.º 094/2023, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 13. A Sessão Legislativa Ordinária iniciará na primeira segunda-feira do mês de fevereiro, sendo que as sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, dezoito horas e às quartas-feiras, quatorze horas, exceto quando houver audiência pública, sessão especial ou de interiorização.

Art. 112. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária às segundas-feiras, dezoito horas e às quartas-feiras, quatorze horas, exceto quando houver audiência pública, sessão especial ou de interiorização.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Canguçu, XX de fevereiro de 2024.

Vereador SILVIO VENZKE NEUTZLING

Por seu turno, o *caput* do art. 200, do RI, exige que o projeto de alteração deva ser publicado, para que, eventualmente, receba emendas.

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de Resolução nº 01/2024.

É o parecer.

Canguçu, 08 de fevereiro de 2024.

JARY VITÓRIA ALVES
Procurador da Câmara Municipal
OAB/RS 53.753